

INSTRUTIVO N.º 16/2019

de 24 de Outubro

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL

- Taxas de Câmbio de Referência
- Metodologia de Cálculo
- Taxas de Câmbio das Instituições Financeiras Bancárias

Considerando a necessidade de se ajustar o processo de formação das taxas de câmbio de referência do mercado primário e as taxas de câmbio que devem ser praticadas pelas Instituições Financeiras Bancárias;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 3.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola e do artigo 70.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras e no uso da competência que me é conferida pelo artigo n.º 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Taxas de Câmbio de Referência - Metodologia de Cálculo

- 1.1. Nos dias em que forem realizados leilões, a taxa de câmbio de referência (venda) será a média ponderada das taxas de venda dos leilões de divisas organizados pelo Banco Nacional de Angola, independentemente do montante vendido.
- 1.2. Nos dias em que não forem realizados leilões, a taxa de câmbio de referência (venda) será calculada com base na média ponderada das vendas ocorridas no mercado interbancário, desde que o valor acumulado dessas vendas seja superior ao equivalente a USD 20 milhões (vinte milhões de dólares norte americanos).
- 1.3. O Banco Nacional de Angola publicará a taxa de câmbio de referência, no

seu portal institucional, até as 12:30h de cada dia útil.

- 1.4. Nos dias em que não forem realizados leilões nem vendas no mercado interbancário em valor superior ao estabelecido no ponto 1.2 do número 1 do presente Instrutivo, manter-se-ão as taxas de referência anteriores.
- 1.5. A taxa de câmbio de referência (compra) do mercado será calculada com uma redução de até 2% (dois por cento) sobre a taxa de câmbio de referência (venda).

2. Taxas de Câmbio das Instituições Financeiras Bancárias

- 2.1. Nas transacções de moeda estrangeira no mercado interbancário, nomeadamente entre Instituições Financeiras Bancárias, as taxas de câmbio serão livremente negociadas entre as Partes.
- 2.2. Na compra e venda de moeda estrangeira aos seus clientes, as taxas de câmbio são livremente negociadas entre as Partes.

3. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

4. Revogação

É revogado o Instrutivo 20/2018, de 03 de Dezembro.

5. Entrada Em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 24 de Outubro de 2019.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO